



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

Resolução Nº 027/2015

Anexo I

NORMAS PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO NO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO DA UFES

1. Do Processo Eleitoral

- 1.1. A convocação das eleições para representantes do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal do Espírito Santo, será realizada pelo Presidente do Conselho Departamental, com prazo de sessenta dias anteriores ao fim do mandato dos representantes em exercício.
- 1.2. Compõe-se o Colégio Eleitoral de todos os professores efetivos lotados no CEUNES e em exercício;
- 1.3. A eleição se dará com candidaturas em chapas, que serão compostas por dois professores de departamentos diferentes, um titular e um suplente;
- 1.4. A Eleição se dará com no mínimo um número de chapas concorrentes igual ao número de vagas. Na situação em que o número de chapas for igual ao número de vagas, fica a critério do Conselho Departamental decidir pela dispensa da consulta eleitoral. Não havendo o número mínimo de chapas o Conselho Departamental completará o número necessário;
- 1.5. A(s) vaga(s) de representante(s) do CEUNES no CEPE será(ão) ocupada(s) pelo(s) candidato(s) titular(es) da(s) chapa(s) mais votada(as), de diferentes departamentos;
- 1.6. Em caso de empate, será declarado eleito o candidato titular com mais tempo em exercício no CEUNES.

2. Dos Candidatos

- 2.1. Os candidatos deverão ser docentes do quadro efetivo do CEUNES, em exercício há pelo menos um ano;
- 2.2. Só poderão concorrer à eleição os candidatos inscritos dentro do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral;
- 2.3. As inscrições somente poderão ser efetuadas pelo próprio candidato;
- 2.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar cópias do currículo e de uma proposta de trabalho, impressas e em mídia digital para divulgação no site do CEUNES.



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

3. Da Comissão Eleitoral

- 3.1 A Comissão Eleitoral será constituída por três docentes de diferentes departamentos, indicados pelo Conselho Departamental do CEUNES;
- 3.2 A Comissão Eleitoral terá a função de coordenar o processo eleitoral, com as seguintes atribuições:
 - a) deferindo ou indeferindo as inscrições dos candidatos;
 - b) providenciando as urnas e cédulas;
 - c) nomeando os mesários necessários aos trabalhos;
 - d) apurando os votos;
 - e) divulgando os resultados;
- 3.3 Cada chapa poderá indicar um fiscal, credenciado junto à Comissão Eleitoral, para acompanhar o processo eleitoral;
- 3.4 A Comissão Eleitoral deverá lavrar uma ata de eleição que será assinada pelos seus membros.

4. Da Eleição

- 4.1 Na utilização de urna convencional, a votação será efetuada em cédula única padronizada, rubricada por um membro da Comissão Eleitoral e por um mesário, com as chapas dispostas em ordem definida por meio de sorteio;
- 4.2 O voto será pessoal e secreto, não se permitindo qualquer forma de representação;
- 4.3 Será permitido o voto em até duas chapas quando houverem duas vagas, e em apenas uma chapa quando houver uma vaga;
- 4.4 A votação ocorrerá em apenas um dia, nos períodos de funcionamento do Centro, com local indicado pela Comissão Eleitoral, através de urna convencional ou eletrônica.

5. Da Data, Locais e Horários

- 5.1 A data, locais e horários da votação serão estabelecidos e divulgados pela Comissão Eleitoral.

6. Da Apuração e Divulgação dos Resultados

- 6.1 Após o término da votação a urna será fechada, e encaminhada para apuração na sala de reuniões do Conselho Departamental;
- 6.2 A presença na apuração será facultada a todos os interessados;
- 6.3 A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos;



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

- 6.4 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição em até 24 horas após o seu término, em meio impresso e no site do CEUNES;
- 6.5 A Comissão Eleitoral encaminhará a ata do processo eleitoral ao Conselho Departamental ao final do período de recursos;

7. Dos Recursos

- 7.1 Recursos serão interpostos junto à Comissão Eleitoral em até 24 horas após a divulgação dos resultados;
- 7.2 Os recursos serão julgados pelos membros da Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas.

8. Das Disposições Gerais

- 8.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.